



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 159/2022

Processo nº 17581/2022

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, em Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **L.W. PIRES TREINAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 20.741.943/0001-82 e Inscrição Municipal nº 32.154, com sede à Rua João Regaconi, nº 250, Jardim Planalto, na cidade de Macatuba/SP, representada neste ato por **LEANDRO WILLIAN PIRES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 44.008.098-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 303.484.788-28, residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº 33, Jardim das Nações, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas qualificadas no final, pelas partes contratantes ficou acertado e ajustado o presente Contrato, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização, pela **CONTRATADA**, dos serviços de busca ativa de aproximadamente 2.000 (dois mil) cadastros, incluindo entrevista, coleta de dados e digitação dos cadastros do público-alvo dos programas sociais ofertados pelos Governos Estadual e Federal, residente nas áreas de abrangência dos CRAS e Área Rural para inserção no sistema de Cadastro Único e no PAIF.

1.1.1. Os serviços deverão possuir como objetivo principal a atualização e digitação dos Cadastros Únicos já registrados no banco de dados do Governo Federal para inserção e permanência nos Programas Federais, bem como para os demais programas sociais vinculados ao Cadastro Único.

1.2. O trabalho de coleta de informações deverá ser desenvolvido nas áreas de abrangência dos CRAS e Região Rural, informado através de lista com nomes e endereços das famílias a serem visitadas.

1.3. Será realizada a abordagem dos usuários, utilizando técnicas de entrevista, visita domiciliar ou institucional ou ações coletivas para o preenchimento dos formulários e composição/confirmação dos dados.

1.4. A coleta de dados das famílias poderá ser realizada pelo deslocamento até o local de cadastramento, pela visita do entrevistador à residência da família ou por meio de uma ação de mobilização social, quando a gestão municipal do Cadastro Único realizar algum evento e solicitar que as famílias compareçam.

1.5. A **CONTRATADA** também deverá realizar as atividades abaixo dispostas:

1.5.1. Preencher o formulário principal, o formulário avulso e o formulário suplementar, disponibilizados pelo MDS, com todos os dados das famílias residentes nas áreas de abrangência dos CRAS;

1.5.2. Atualizar e preencher o formulário de cadastro do CRAS;

1.5.3. Lançamento no sistema de todas as informações coletadas para cada família nova cadastrada ou já existente;

1.5.4. Incluir os dados no sistema semanalmente, conforme formulários preenchidos junto às famílias cadastradas;

1.5.5. Digitar os cadastros na central do Cadastro Único;

1.5.6. Acompanhar, após a digitação, o processo de validação do cadastro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Efetuar o pagamento em conformidade com as condições descritas neste Contrato.
- 2.2. Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.4. Indicar um representante responsável pelo desenvolvimento, fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua Proposta e deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.
- 3.2. Disponibilizar, no mínimo, 03 (três) entrevistadores para a realização dos serviços, devendo todos possuírem ensino médio completo e serem capacitados para desenvolverem satisfatoriamente os trabalhos.
 - 3.2.1. Os entrevistadores alocados para a prestação dos serviços devem dispor de habilidade no atendimento ao público e possuir conhecimento e agilidade na manipulação de editores de textos e planilhas.
- 3.3. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 3.4. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 3.5. Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**.
- 3.6. Comunicar por escrito qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.
- 3.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato.
- 3.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato.
- 3.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.
- 3.10. Ser a única responsável pelos atos praticados, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações, responsabilizando-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 3.11. Obedecer todas as normas de boa execução dos serviços do Município e indicações neste Contrato.
- 3.12. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- 3.13. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, despesas com veículos e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 3.14. Custear todas as despesas com materiais, seguro, viagens, estadias, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) pela execução dos serviços constantes deste Contrato, que serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação à Secretaria de Finanças da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal especialmente designado para este fim, na seguinte conformidade:

4.1.1. 30% (trinta por cento) após a conclusão do primeiro mês;

4.1.2. 30% (trinta por cento) após a conclusão do segundo mês; e

4.1.3. 40% (quarenta por cento) após a conclusão integral dos trabalhos.

4.2. Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

4.3. Quando da realização do primeiro pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, caso seja necessário, cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

4.4. Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá juntar, caso seja necessário, cópias autenticadas das provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços.

4.5. Além do cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante a Fazenda Federal em relação aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

4.6. A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, sendo esses obrigatórios, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

4.7. Os serviços executados em desacordo com as especificações não serão atestados pela fiscalização.

4.8. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.8.1. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.9. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.8 e 4.8.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5 - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução das atividades objeto deste instrumento será supervisionada pela fiscal designada pelo **CONTRATANTE**, que se manterá em constante articulação com o representante da **CONTRATADA**.

6 - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

7 - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente, de uma à outra parte, serão consideradas suficientes quando entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato ou, ainda, .

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.2.2 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

9 - DA RESCISÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários para o presente Contrato são os dispostos nas seguintes fichas:

11.1.1. Ficha nº 1045 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

12.2. O presente Contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, visto que trata-se de prestadora de serviços, sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, eis que pactuam ser cível a relação ora pactuada.

12.3. Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições e devidamente atestados pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento da sua execução.

12.4. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

13 - DO FORO

13.1. A parte que transgredir o presente Contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários sucumbenciais.

13.2. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste Contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 1º de novembro de 2022.

LEANDRO WILLIAN PIRES
L.W. Pires Treinamentos Eireli

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

MARIANA MAGALHÃES
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: L.W. Pires Treinamentos Eireli

CONTRATO Nº 159/2022

OBJETO: Realização dos serviços de busca ativa de aproximadamente 2.000 (dois mil) cadastros, incluindo entrevista, coleta de dados e digitação dos cadastros do público-alvo dos programas sociais ofertados pelos Governos Estadual e Federal, residente nas áreas de abrangência dos CRAS e Area Rural para inserção no sistema de Cadastro Único e no PAIF.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 1º de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 604.079.218-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Leandro Willian Pires

Cargo: Proprietário

CPF: 303.484.788-28

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Mariana Magalhães

Cargo: Encarregada de Serviços Administrativos

CPF: 317.720.458-61

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____